LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova Deputad	o Regimento Interno da Câmara dos los.
TÍTULO VII DOS DEPUTADOS	
CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DE	
Deputado nos casos de: I - ocorrência de vaga; II - investidura do titular nas funções Federal; III - licença para tratamento de saúde d superior a cento e vinte dias, vedada a soma de pe convocação por todo o período de licença e de suas pro	<u>-</u>
de assumir o exercício do mandato, dando ciência por imediato.	escrito à Mesa, que convocará o Suplente
§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que comprovada na forma do art. 236, ou de estar investio Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não art. 4º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo conve	assumir o mandato no período fixado no
Art. 242. Ocorrendo vaga mais de quinze havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Juda Constituição Federal.	meses antes do término do mandato e não stiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2°,